

CONVÊNIO Nº 001/2014.

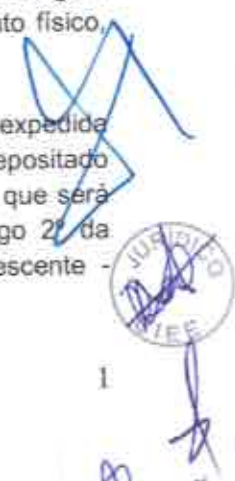

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.189.499/0001-00, com sede na Rua Barão do Triunfo, 340, Varadouro, João Pessoa – PB, doravante denominada **CODATA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **KROL JÂNIO P. REMÍGIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2446062-SSP/PB, CPF nº 032.099.084-27, nomeado pela Ata da 421ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODATA, registrada na Junta Comercial no dia 21/08/2013, e por sua Diretora Administrativa Financeira **CÉLIA REGINA ROCHA BARRETO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.147.901-SSP/PB, nomeada pela Ata da 400ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODATA, registrada na Junta Comercial no dia 21/07/2011, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na Rua Tabapuá, 540, CEP: 04533-001, inscrita no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, doravante denominado **CIEE**, neste ato representado por **LUIZ GONZAGA BERTELLI**, Presidente Executivo **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM**, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelo Decreto Estadual nº. 33.884/2013 de 03 de maio de 2013, mediante às Cláusulas e condições seguintes trato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª

Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.



JURÍDICO
CIEE

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª

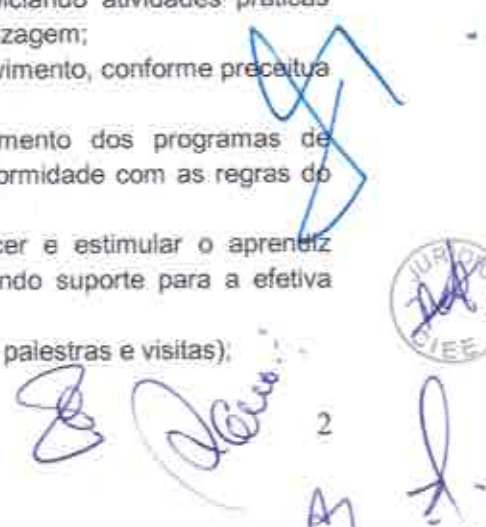
Caberá ao CIEE :

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à CODATA, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CODATA;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

CLÁUSULA 3ª

Caberá à CODATA:

- a) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes aprovados;
- b) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- e) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos; ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- f) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There is a circular stamp with the text 'CIEE' and a signature over it. Below it, there are several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'A7' and another that looks like 'A7' with a checkmark. There is also a small number '2' written near the bottom right.

- h) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- k) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- l) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- m) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- n) remeter mensalmente ao CIEE, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CODATA;
- o) efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA 4ª - A CODATA repassará mensalmente ao CIEE a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora para uma jornada de 4h00 (quatro) horas, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%; PIS - Programa de Integração Social 1%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - O CIEE fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

§ 2º - A CODATA ressarcirá o CIEE a importância mensal de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste convênio, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

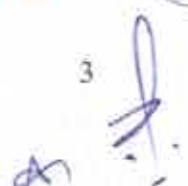
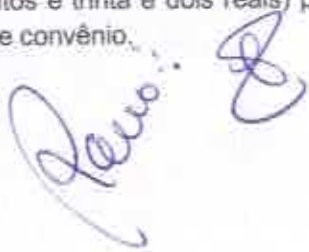
§ 3º - A CODATA concederá ao CIEE, quando solicitado:

- a) O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) O pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) O pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;

§ 4º - A CODATA reembolsará o CIEE, quando solicitado:

- a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

CLÁUSULA 5ª - A CODATA efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio.



§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A CODATA será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "m" da cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

CLÁUSULA 6ª - A CODATA, apresentará ao CIEE até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste convênio, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - O CIEE apresentará à CODATA, até o último dia útil do mês, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

§ 2º - A CODATA efetuará o crédito na conta corrente do CIEE referente a prestação de contas, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 3º - O CIEE emitirá o recibo a favor da CODATA referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A CODATA declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Convênio, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Convênio que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Handwritten signatures and stamps:
- A large blue signature, possibly "Jairo".
- A circular stamp with the text "JURADO CIEE" and a signature inside.
- The number "4" is written at the bottom right.
- Other smaller handwritten marks and initials are present.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente da Aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses e terá início no dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.


Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Convênio não implica na obrigação do CIEE rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à CODATA repassar ao CIEE todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos; nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

CLÁUSULA 12ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, do Estado da Paraíba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

João Pessoa, 01 de JULHO de 2014.

CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA


Krol Jânio P. Remígio
Diretor Presidente


Célia Regina Rocha Barreto
Diretora Administrativa Financeira


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

Lúcia Gonzaga Bertelli
Presidente
Diretoria Executiva

Representante Legal

